



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE LICITAÇÃO.

REF: Processo 01/2024

Considerando os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa do preço, vez que a empresa exclusiva apresentou preço compatível com o mercado.

Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovem que possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/21.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/21. **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 .**

Cruzeiro, 03 de maio de 2024

Nelson Pinheiro Junior

Presidente Câmara Municipal de Cruzeiro



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE LICITAÇÃO.

REF: Processo 01/2024

Considerando os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa do preço, vez que a empresa exclusiva apresentou preço compatível com o mercado.

Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovem que possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/21.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/21. **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 .**

Cruzeiro, 06 de maio de 2024

Nelson Pinheiro Junior

Presidente Câmara Municipal de Cruzeiro



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Cruzeiro, no uso de suas atribuições, torna público a Contratação MODALIDADE LICITATORIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024. **CONTRATANTE** CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO. **CONTRATADO:** JOSE WILSON DA SILVA & FLAVIO LUIZ DA COSTA SAMPAIO – ADVOGADOS ASSOCIADOS -ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DESTINADOS À ASSESSORIA JURÍDICA INTEGRAL, REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL, BEM COMO DEFESA TÉCNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO EM PROCESSOS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS E PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ATÉ SEU TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor Total R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) reais anual dividido em 12 parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil) mensais.

Assinatura: 07 de maio de 2024. Vigência por 12 meses.

Cruzeiro, 07 de maio de 2024.

Nelson Pinheiro Junior

Presidente Câmara Municipal



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

CONTRATO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Fundamentação: Art. 74, III da Lei Federal 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, com sede na Av. Major Novaes, 499, Centro no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.410.344/0001-03, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Nelson Pinheiro Junior**, inscrito(a) no CPF nº 284.489.728/21, portador da Carteira de Identidade nº 29.251.199-1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **JOSÉ WILSON DA SILVA E FLÁVIO LUIZ COSTA SAMPAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 04.441.529/0001-00, estabelecido na avenida Major Novaes, nº 11, salas 2/5, Centro, no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **José Wilson da Silva**, inscrito na OAB/SP sob o nº 71.725, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios destinados à assessoria jurídica integral, reestruturação administrativa e organização funcional, bem como, defesa técnica da Câmara Municipal de Cruzeiro em processos judiciais, administrativos e procedimentos em trâmite no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo o acompanhamento dos procedimentos até seu trânsito em julgado, conforme especificações constantes do termo de referência, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios destinados à assessoria jurídica integral, reestruturação administrativa, bem como defesa técnica da Câmara Municipal de Cruzeiro em processos judiciais, administrativos e procedimentos em trâmite no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo o acompanhamento dos procedimentos até seu trânsito em julgado, conforme especificações constantes do termo de referência.	MÊS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- 1.2. Todos os itens do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.
- 1.3. A descrição da solução como um todo, abrange a assessoria e consultoria jurídica, visando de acordo com o que dispõe o item 6 do termo de referência.
- 1.4. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas no Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.
- 2.2. O objeto pretendido pela Câmara Municipal de Cruzeiro compreende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios destinados à Assessoria Jurídica, bem como defesa técnica da Câmara Municipal em face dos processos judiciais, administrativos e procedimentos junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo a assessoria em matérias correlatas ao controle externo exercido pela E. Corte de Contas.
- 2.3. As atividades envolvendo o patrocínio de defesas e acompanhamento de processos judiciais, administrativos e procedimentos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, dar-se-ão até decisão final irrecorrível, relativamente a atos praticados após assinatura do contrato decorrente do presente certame e cujos expedientes forem abertos durante a vigência contratual.
- 2.4. A Contratada deverá dispor de mecanismos próprios para acompanhamento diário dos processos publicados na imprensa oficial, bem como para acompanhamento das movimentações dos processos físicos e eletrônicos.
- 2.5. A Contratada deverá dispor de advogado(s) habilitado(s) no sistema de processo eletrônico do TCE/SP e Poder Judiciário, permitindo o acompanhamento dos processos eletrônicos autuados nas respectivas Cortes.
- 2.6. A Contratada deverá promover o acompanhamento de todos os processos de interesse da Câmara Municipal, nos termos supra referidos, com destaque para as matérias que seguem: CONTAS ANUAIS E SEUS ACESSÓRIOS; PROCESSOS APARTADOS E ANEXOS DAS CONTAS ANUAIS; CONTROLE DE PRAZOS E RESOLUÇÕES; CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES; ADMISSÃO DE PESSOAL; EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL; REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL, REPRESENTAÇÕES E DENÚNCIAS; APOSENTADORIAS E PENSÃO; REPASSES E RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, dentre outros previstos na Lei Complementar nº 709/93. Sendo que o patrocínio de defesa envolverá o seguinte:
 - Filtro das publicações atinentes aos despachos iniciais proferidos pelo TCE/SP, relativamente aos processos de interesse da Câmara Municipal de Cruzeiro, concedendo prazo para tomar conhecimento do relatório de fiscalização e apresentação das justificativas pertinentes.
 - Retirada dos relatórios de inspeção junto a sede do Tribunal de Contas, Unidade Regional do TCE/SP em que tramitar o processo e/ou no e-TCE/SP quando se tratar de processo eletrônico,
 - Reunião com servidores e agentes políticos para compilação de informações e documentos necessários para elaboração das defesas técnicas e documentos inerentes ao pleno funcionamento da Câmara Municipal de Cruzeiro;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- Elaboração de defesas compostas de justificativas sobre todos os pontos questionados pela equipe de fiscalização financeira do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - Protocolo das justificativas perante a sede do Tribunal de Contas, Unidade Regional do TCESP em que tramitar o processo e/ou no e-TCESP quando se tratar de processo eletrônico;
 - Acompanhamento de processos administrativos e/ou judiciais até o término da instrução processual;
 - Vistas e Extração de Cópia dos autos quando pertinente;
 - Elaboração e apresentação de memoriais de defesa quando viável e tecnicamente possível;
 - Elaboração e protocolo dos Recursos viáveis e tecnicamente possíveis;
 - Acompanhamento das Sessões de Julgamento;
 - Orientação dos servidores públicos, agentes políticos que compõem a Câmara Municipal quanto as recomendações e determinações impostas pelo TCESP.
- 2.7.** Em todos os processos administrados, a CONTRATADA ingressará, conforme juízo técnico, com ação, recurso ou manifestação, ficando também a seu critério o procedimento de defesa oral em casos que entender necessários.
- 2.8.** A CONTRATADA receberá procuração, e deverá se responsabilizar pessoalmente pela execução dos serviços, incumbindo-lhe:
- Fornecer cópia das peças de defesa e recursos oferecidos, quando requerido.
 - Promover vistas dos autos de processos da Câmara Municipal, enviando as cópias quando requerido.
 - Informar as publicações oriundas dos Tribunais ocorridas no respectivo Diário Oficial de interesse da Câmara Municipal, sempre que solicitado;
 - Avisar da ocorrência das sessões de julgamento em que serão analisados processos de interesse da Câmara Municipal, sempre que necessário;
- 2.9.** As atividades de consultoria em direito administrativo estarão relacionadas a matérias de maior complexidade, e que forem passíveis de fiscalização ou alvo de apontamento, recomendação ou determinação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 2.10.** Caberá à CONTRATADA promover apoio por meio de assessoria especializada em direito administrativo, notadamente para as áreas do Direito Financeiro Público, Licitações e Contratações e Funcionalismo Público, inclusive com a elaboração de pareceres.
- 2.11.** A CONTRATADA deverá prestar assessoria, encaminhando respostas, sempre que possível por escrito, ou oralmente, às consultas formuladas, correspondente a assuntos relacionados com a matéria e áreas especificadas no item anterior.
- 2.12.** A CONTRATADA realizará, por meio de algum dos membros da equipe técnica, reuniões de trabalho, sempre que necessário e requisitado para discussão de assuntos abrangidos pelo objeto do contrato, orientando os agentes públicos quanto a procedimentos a serem eventualmente adotados.
- 2.13.** A CONTRATADA, sempre que possível, deverá promover o apoio à contratante, por meio de assessoria jurídica, enquanto a Câmara Municipal se prontificará a fornecer subsídios técnicos e documentos necessários à prestação de informações, defesas e recursos em procedimentos de seu interesse.
- 2.14.** Competirá à CONTRATADA, dentre outras obrigações, emitir relatório referente às atividades praticadas e/ou andamento dos processos existentes e dos que vierem a ser instaurados.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- 2.15.** É de responsabilidade do CONTRATADO, quando entender necessário, a realização pessoal de defesa oral dos processos de interesse da Câmara Municipal, sem quaisquer ônus adicionais.
- 2.16.** As despesas com cópias reprográficas, telefonemas e/ou viagens realizados para a execução do objeto desta licitação correrão por conta, em sua totalidade, do CONTRATADO.
- 2.17.** Os serviços pretendidos serão prestados por um prazo de 12 (doze) meses, passíveis de prorrogação, nos termos da legislação em vigor.
- 2.18.** Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados de forma remota, com a possibilidade da realização de uma visita semanal à sede da contratante, correspondentes a 8 horas, bem como, dispor de consultas que poderão ser feitas via telefone, fax ou e-mail, durante todo o período do contrato.
- 2.19.** Caberá à CONTRATADA realizar, através de algum dos membros da equipe técnica, visita à sede da Câmara Municipal de Cruzeiro para a discussão de assuntos relacionados com o objeto do eventual contrato, desde que requisitado para esse fim, orientando quanto a procedimentos a serem eventualmente adotados.
- 2.20.** Caberá a Contratada a reorganização do pessoal (quadro de servidores), com inafastável revisão da forma de provimento segundo a natureza de cada cargo, adequação formal de denominação dos mesmos, descrição de suas atribuições, avaliação e determinação de percentual mínimo de cargos em comissão preenchíveis exclusivamente por servidores titulares de cargo de provimento efetivo, elaboração de organograma e reestruturação administrativa, bem como a elaboração dos projetos de Resolução do legislativo e de Lei, devidamente acompanhados pelo estudo de impacto financeiro-orçamentário, de modo a sanar as irregularidades consignadas, e, ainda atender as necessidades de cunho estratégico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 07/05/2024 e encerramento em 06/05/2025, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO,

- 4.1.** O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, divididos em 12 parcelas mensais e fixas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 4.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da Caixa Econômica Federal ou boleto bancário, e, ou pix.
- 4.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.4.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 4.5.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC FIPE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- 4.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.8. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionalizantes

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara Municipal de Cruzeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;
- utilizar empregados habilitados aos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- relatar a Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

8.1.2 Assegurar à CONTRATANTE:

- O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.1.3 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cruzeiro, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3. A Câmara Municipal de Cruzeiro reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É inadmissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

12.2. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "c".

12.3. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

12.4. É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro – SP como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

E por estarem justos e contratados firmam:

Cruzeiro, 07 de maio de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Nelson Pinheiro Junior

Presidente

JOSÉ WILSON DA SILVA E FLÁVIO LUIZ COSTA SAMPAIO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

José Wilson da Silva

Testemunhas:

Nome: Pedro Henrique Jucura
CPF: 934.373.988-06

Nome: Fernando Soares
CPF: 305 275 328-27



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CONTRATADO: JOSÉ WILSON DA SILVA E FLÁVIO LUIZ COSTA SAMPAIO
ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ sob nº 04.441.529/0001-00,

CONTRATO Nº: 002/2024

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios destinados à assessoria jurídica integral, reestruturação administrativa e organização funcional, bem como, defesa técnica da Câmara Municipal de Cruzeiro em processos judiciais, administrativos e procedimentos em trâmite no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo o acompanhamento dos procedimentos até seu trânsito em julgado, conforme especificações constantes do termo de referência

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cruzeiro, 07 de maio de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: José Wilson da Silva

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 929.503.618-20

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Severino José da Silva Biondi

Cargo: Diretor Legislativo

CPF: 084.162.768-11

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Livro 5/22

Portaria n.º 3.588/2024

A Mesa da Câmara Municipal de Cruzeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando as previsões contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

Resolve:-

Art. 1.º Designar a servidora **Nice Simone Novaes de Carvalho**, ocupante do cargo de Técnico Legislativo desta Câmara Municipal, de provimento efetivo, para exercer a função de **Agente de Contratação**, com a finalidade de conduzir os procedimentos licitatórios e de contratações diretas realizados pela Câmara Municipal de Cruzeiro.

Parágrafo único. Em licitações realizadas na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 2.º Designar os servidores **Maria Elizabeth Rezende Tavares Pimentel** (Técnica de Materiais e Suprimentos, de provimento efetivo), **Rosângela Simões Soares** (Técnica Contábil, de provimento efetivo), **Josimara da Conceição** (Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, de provimento em comissão) e **Severino José da Silva Biondi** (Diretor Legislativo, de provimento em comissão) para a composição da **Equipe de Apoio**, com o objetivo de auxiliar o Agente de Contratação/Pregoeiro na condução dos processos licitatórios.

Parágrafo único. O Agente de Contratação fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, dependendo da especificidade técnica do objeto da licitação, outros servidores da Câmara Municipal de Cruzeiro para auxílio na análise das propostas e documentação, objetivando a execução do disposto na legislação vigente.

Art. 3º Designar os servidores **Miguel Adilson de Oliveira Junior** (Coordenador de Comunicação Social, de provimento efetivo), **Athaiza Aparecida Alves** (Coordenadora Contábil, de provimento efetivo), **Claudinei Lopes de Souza** (Assessor Parlamentar, de provimento em comissão) e **Mariana de**



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Oliveira Cunha (Chefe de Gabinete de Vereador, de provimento em comissão), sob a Presidência do primeiro, para a composição da **Comissão de Contratação**.

Art. 4.º Será devido o pagamento mensal de gratificação aos servidores que integram a Comissão de Contratação, ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme disposto na Lei Municipal n.º 5.387, de 27 de março de 2024.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo seus efeitos até 31 de dezembro de 2024.

Cruzeiro, 12 de abril de 2024


Ver. Nelson Pinheiro Junior
Presidente


Ver. José Marcos de Paiva Branco
Primeiro Secretário

Publicada no átrio da Câmara Municipal de Cruzeiro, em quadro próprio, aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.


Severino J. S. Biondi
Diretor Legislativo



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
517/2024	517/2024	26/04/2024 17:13:24	26/04/2024 17:03:44

Tipo	Número
PROCESSO GERAL ADMINISTRATIVO	35/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

JOSIMARA DA CONCEIÇÃO

Ementa:

Solicita a Contratação de Serviços Especializados de Advocacia destinados a Assessoria Jurídica Integral, Reestruturação Administrativa, defesa em Processos Judiciais e Administrativos e procedimento em tramite no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Incluindo Acompanhamento dos procedimentos até seu transito em julgado.





Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Processo Administrativo nº 01

Setor Requisitante: Diretor Administrativo	
Responsável pela Demanda: Diretora Administrativa	Matrícula: 460
E-mail: josimara@cmcruzeiro.sp.gov.br	Telefone/ramal:
Objeto: <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente/equipamento <input type="checkbox"/> Outros	
Forma de Contratação Sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação – Lei 14.133/2021 <input type="checkbox"/> Outros	

1. Justificativa da necessidade da contratação
Solicita a Contratação de Serviços Especializados de Advocacia destinados a Assessoria Jurídica Integral, Reestruturação Administrativa, defesa em Processos Judiciais e Administrativos e procedimento em tramite no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Incluindo Acompanhamento dos procedimentos até seu transito em julgado.





Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Advocáticos.
Reestruturação Administrativa, Assessoria Jurídica Integral.

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou emitido o empenho

03/05/2024 -

4. Créditos Orçamentários

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros -Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 – serviços Técnicos Profissionais

5. Prazo para pagamentos

Período de vigência do contrato de 12 meses – Pagamento mensais -

Em conformidade com a legislação que rege o tema, submeto este Documento de Formalização da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Data:


Josimara da Conceição
Diretora Administrativa



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Josimara da Conceição** em 26/04/2024 17:03

Checksum: 45C50973952AB311D83CF9C11EC35E6220E993D624E58130C5E91D203199A65D





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cruzeiro, 26 de abril de 2024.

De: Secretaria/Setor de Protocolo

Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 517/2024

Proposição: Processo Geral Administrativo nº 35/2024

Autoria: Josimara da Conceição

Ementa: Solicita a Contratação de Serviços Especializados de Advocacia destinados a Assessoria Jurídica Integral, Reestruturação Administrativa, defesa em Processos Judiciais e Administrativos e procedimento em tramite no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Incluindo Acompanhamento dos procedimentos até seu transito em julgado.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar (E)

Ação realizada: Processo Protocolado (E)

Próxima Fase: Para Providencias

Nice Simone Novaes de Carvalho
Técnico Legislativo VIII (Secr. Geral)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003000360030003A005400

Assinado eletronicamente por **Nice Simone Novaes de Carvalho** em 26/04/2024 17:14

Checksum: **B3FD568E3BEF06E1EA8C472D426DF4C55B05375D956D9107731A551AB92EA41F**



SERVICO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE SOCIEDADE CIVIL

**“JOSÉ WILSON DA SILVA E FLÁVIO LUIZ COSTA
SAMPAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS”**

REGISTRO: A-3 FLS.202v. N.º 586

2
A

Ilmo. Sr. Oficial do Serviço Registral da Comarca de Cruzeiro-SP.

FLÁVIO LUIZ COSTA SAMPAIO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o 130.157, CPF. 109.803.758-86, residente e domiciliado em Cruzeiro Estado de São Paulo, à Rua Voluntários Paulistas n.º 303 – Centro, vem mui respeitosamente requerer a V.S.^a o registro da personalidade jurídica da Empresa “**JOSE WILSON DA SILVA e FLÁVIO LUIZ COSTA SAMPAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**”.

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CRUZEIRO - SP**
Nelson Dias de Barros
Oficial
Nilton Hério Leres Campello
Nelson Dias de Barros Jr.
Marino Rebelo D. Barros
Leila Maria P. Barros
Substitutos do Oficial

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Cruzeiro/SP., 11 de Maio de 2001.

Apresentada Hoje Protocolo A-5 Fls. 20 Nº 7794 14/05/2001	SERVIÇO REGISTRAL DE CRUZEIRO Estado de São Paulo REGISTRADO no livro A-3 às fls. 202 v. sob o nº 586 de ordem. Cruzeiro, 14 de Maio de 2001 <i>[Assinatura]</i> OFICIAL
---	---

de São Paulo
para o Brasil

[Assinatura]
FLAVIO LUIZ COSTA SAMPAIO

N 1º Tabelião de Notas - Paulo Roberto de C. Scamilla
Rua Capitão Aveiro Bastos, 770 - Fone: (12) 514-0470 / 144-2155 - CEP 12705-000 - Centro - Cruzeiro-SP

RECONHECIMENTO DE FIRMA
1640A A003998

RECONHECIMENTO DE FIRMA
1640A A003998

SENATE A. S. SILVA - ESCREVA
VALIDO SOMENTE PARA SERVIDOR AUTENTICIDADE

4.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**JOSÉ WILSON DA SILVA e
FLÁVIO LUIZ COSTA SAMPAIO
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PENHAS JURÍDICAS CRUZEIRO - SP Nelson Elias de Barros Oficial Nilton Hélio Lemes Campello Nelson Elias de Barros Jr. Marino Rebelo D. Barros Leila Maria Rebelo D. Barros Substitutos do Oficial

Pelo presente instrumento particular, **JOSÉ WILSON DA SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o número 71.725, CPF. 929.503.618-20, residente e domiciliado na Rua Major Hermógenes, n.º 446, Centro, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, e **FLÁVIO LUIZ COSTA SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o número 130.157, CPF. 109.803.758-86, residente e domiciliado na Rua Voluntários Paulistas, n.º 303, Centro, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, têm entre si ajustados a constituição de uma sociedade de advogados, que se regerá pelas disposições da Lei 8.906 de 04 de julho de 1.994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CAPITULO I
DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1.ª - Fica constituída uma sociedade de advogados, que girará sob a razão social de **JOSÉ WILSON DA SILVA e FLÁVIO LUIZ COSTA SAMPAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Parágrafo 1.º - A sociedade tem sede e foro na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Avenida Major Novaes, n.º 11, salas 2/5, CEP. 12.700-000.

Parágrafo 2.º - Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS



DAS PESSOAS JURÍDICAS
CIVIL - SP
Nelson Elias de Barros
Cfciel
Nilton Flávio Feres Campello
Marinho Rebelo D. Barros

40

Cláusula 2.^a - A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CAPITULO III **DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 3.^a - O capital social totalmente integralizado, é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) cotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (hum real), assim distribuído entre os sócios:

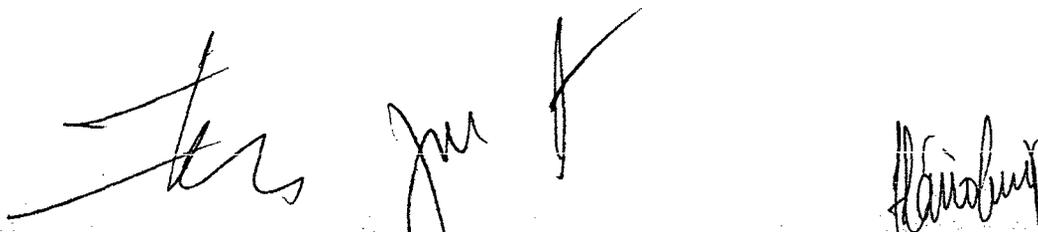
- a) ao sócio JOSÉ WILSON DA SILVA, cabem 1.000 (uma mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) do capital social.
- b) ao sócio FLÁVIO LUIZ COSTA SAMPAIO, cabem 1.000 (uma mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) do capital social.

CAPITULO IV **DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

Cláusula 4.^a - Os sócios respondem solidariamente, pelas obrigações sociais perante terceiros em geral, até o limite do capital social.

Parágrafo 1.^o - Quando no exercício de atos de advocacia com o uso da razão social os danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, respondem pessoal e solidariamente os sócios, tudo na proporção e no limite do capital social, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, a que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo 2.^o - No que disser respeito a atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto ao societário, que causarem prejuízos à sociedade, o sócio faltoso deverá cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.



DAS EMPRESAS JUDICIAIS
CÁMARA - SP
Nelson Dias de Barros
Cfciel
Nilton Hélio Lopes Campello
Nelson Dias de Barros Jr.
Marino Rebelo D. Barros
Leila Maria Rebelo D. Barros
Substitutos do Cfciel

5
L

CAPITULO V
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5.^a - A gerência e administração dos negócios sociais, cabem aos sócios JOSÉ WILSON DA SILVA e FLÁVIO LUIZ COSTA SAMPAIO, que usarão o título de sócios gerentes, praticando os atos conforme estabelecidos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1.^o - Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer sócio gerente:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) emitir faturas;
- d) praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2.^o - Para os seguintes atos a sociedade será representada dos dois sócios gerentes:

- a) constituição de procurador *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;
- b) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

Parágrafo 3.^o - Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencadas nos parágrafos 1.^o e 2.^o desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura de quaisquer dos dois sócios gerentes, ou um sócio gerente e um procurador constituído em nome da sociedade. Entre atos exemplificam-se os seguintes:

Three handwritten signatures are visible at the bottom of the page. The first signature on the left is 'José Wilson da Silva', the middle one is 'Flávio Luiz Costa Sampaio', and the one on the right is 'Marino Rebelo D. Barros'.

Nelson Dias de Barros
Oficial

Nilton Hélio Feres Campello
Nelson Dias de Barros Jr.

Marino Heberto D. Barros
Lena Maria F. Barros

a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;

b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;

c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;

d) constituição de procurador "ad judícia", podendo haver mais de um procurador;

e) receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

Parágrafo 4.º - É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 5.º - Aos sócios incumbidos da gerência serão atribuídos "pro labore" mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

CAPÍTULO VI

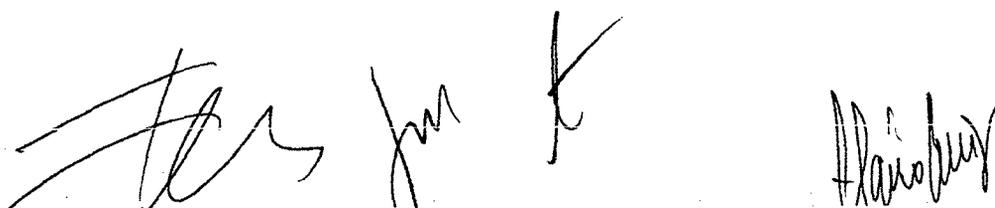
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS

Cláusula 6.ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1.º - O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 1.996.

Parágrafo 2.º - Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva ata.

Parágrafo 3.º - Todos os resultados das atividades profissionais de advocacia dos sócios, ainda que individualmente auferidas, reverterão em



Nelson Elias de Barros
Chancel
Nilton Hélio Feres Campello
Nelson Elias de Barros Jr.
Marino Rebelo D. Barros
Substitutos do Chancel

benefício do patrimônio social e serão atribuídos conforme a participação de cada sócio titular do capital.

CAPÍTULO VII
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7.^a - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8.^a - A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio implicarão em dissolução da sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do contrato social, casos em que o liquidante será acolhido pela maioria do capital social.

Parágrafo Único - Entrando a sociedade em liquidação os ativos ou passivos que por final se apurarem serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

Cláusula 9.^a - A dissolução prevista na cláusula 8.^a não ocorrerá se o sócio remanescente, em prazo de até 90 dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à sociedade, com a admissão de outro sócio, que atenda aos requisitos legais, e remanejamento das cotas sociais.

Parágrafo 1.^o - Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de noventa dias para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou seus herdeiros, conforme acordarem as partes.

Parágrafo 2.^o - Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente deliberem a continuidade da sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1.^o desta cláusula.

CAPÍTULO VIII
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Nelson Dias de Barros
Cf. cl. 1

Nilton Hélio Feres Campello
Nelson Dias de Barros Jr.

Marino Lebeato D. Barros
Leila Maria de Barros
Substitutos do Cf. cl. 1

Cláusula 10.^a - Aos sócios é reservado o direito de preferência de aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1.^o - O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas deverá notificar ao sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo 2.^o - Em prazo subsequente de trinta dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá expressamente manifestar se deseja exercer seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao eventual interessado na sociedade.

Parágrafo 3.^o - Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou partes das cotas ofertadas, e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 4.^o - Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso de eventual interessado, a sociedade dissolver-se-á, operando-se sua liquidação nos termos da cláusula 8.^a acima.

CAPÍTULO IX **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 11.^a - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a sociedade reverterão em benefício da mesma compondo-se os resultados sociais.

Cláusula 12.^a - Os sócios integrantes da sociedade poderão, particularmente, advogar e os honorários assim recebidos não reverterão a favor da mesma.

Cláusula 13.^a - Fica eleito como fôro essencial e contratual o da comarca de Cruzeiro, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 14.^a - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou

CRUZEIRO - SP
Nelson Lúis de Barros
C. Oficial
Nilton Hênio Leres Campello

incompatibilidade face o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeçam de participar de sociedades.

E, por estarem justos e contratados e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em quatro vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificada, autorizados todos os usos e registros necessários.

Cruzeiro, 11 de março de 1.996

JOSÉ WILSON DA SILVA
OAB/SP 71.725

FLAVIO LUIZ COSTA SAMPAIO
OAB/SP 130.157

TESTEMUNHAS:

a) FLAVIO AURELIO MACIEL SAMPAIO, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 15.905, CPF. 018.261.668-15, residente e domiciliado na cidade de Cruzeiro, na Rua Voluntários Paulistas, n.º 303;

b) LAERTE SAMPAIO MACIEL, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 14.906-B, e CPF. 315.158.868-91, residente e domiciliado na cidade de Cruzeiro, na Av. Minas Gerais, n.º 300, Vila Rica.

1º Tabelião de Notas - Paulo Roberto de C. Scamilla
Rua Capitão Aveiro Bastos, 770 - Fone (12) 544-0499 / 544-2155 - CEP. 12700-000

Reconhecida por semelhança da impressão dos
FLAVIO LUIZ COSTA SAMPAIO, JOSÉ WILSON DA
SILVA, FLAVIO AURELIO MACIEL SAMPAIO, e
LAERTE SAMPAIO MACIEL, em 11 de março de 1996.
Cruzeiro, 11 de março de 1996.

RENATA M. B. SILVA - Escriva
VALTER ROBERTO DE C. SCAMILLA

ARPEN-SP
RECONHECIMENTO
DE FIRMA 2
1640AA001040

ARPEN-SP
RECONHECIMENTO
DE FIRMA 2
1640AA001039

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO




NOME
JOSE WILSON DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8911761 SSP/SP

DT
929.503.618-20

DATA NASCIMENTO
19/01/1957

FILIAÇÃO
ILSON FELIPPINI DA SILVA
YARA MOTTA DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02154991283

VALIDADE
27/12/2026

1ª HABILITAÇÃO
22/05/1975

OBSERVAÇÕES

LOCAL
CRUZEIRO, SP

DATA EMISSÃO
28/12/2021

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR

Ernesto Macellari Neto Diretor Presidente do Detran-SP

55052174674
SP008749849

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2337405730

PROIBIDO PLASTIFICAR

2337405730



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
71725

NOME
JOSE WILSON DA SILVA

FILIAÇÃO
ILSON FELIPPINI DA SILVA
YARA MOTTA DA SILVA

NATALIDADE
CRUZEIRO-SP

DATA DE NASCIMENTO
19/01/1957

RG
8 511.781 - SSPSP

CPF
929 503 818-20

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS
NÃO

VIA EXPEDIDO EM
01 09/05/2009



Luz Flavio
LUIZ FLAVIO BORGES D'URSO
PRESIDENTE

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 00080850

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.962/94)

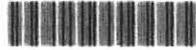


ASSINATURA DO PORTADOR

CAB



OBSERVAÇÕES







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



S
P

NOME
FLAVIO LUIZ COSTA SAMPAIO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
18845617 SSP SP

CPF 109.803.758-86 **DATA NASCIMENTO** 14/08/1970

FILIAÇÃO
FLAVIO AURELIO MACIEL SAMPAIO
IO
LUCILA MARIA COSTA SAMPAIO

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**

Nº REGISTRO 05029231949 **VALIDADE** 17/06/2025 **1ª HABILITAÇÃO** 08/09/1988

OBSERVAÇÕES

Flavio Sampaio
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CRUZETRO, SP **DATA EMISSÃO** 29/11/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

13052816884
SP001998023

SÃO PAULO

DENATRAN
CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2127273309

ENCR

2127273309

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
FLAVIO LUIZ COSTA SAMPAIO

FILIAÇÃO
FLAVIO AURELIO MACIEL SAMPAIO
LUCILA MARIA COSTA SAMPAIO

NATALIDADE
CRUZEIRO-SP

RG
18.845.617 - SSPSP

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
14/08/1970

CPF
109.803.758-86

VIA EXPEDIDO EM
01 01/09/2010


LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
PRESIDENTE

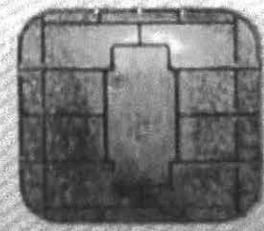
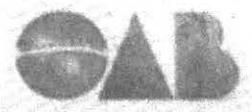
INSCRIÇÃO:
130157

6



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02590998

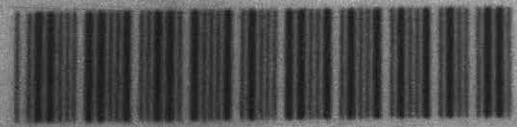
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Raúl Augusto

OBSERVAÇÕES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.441.529/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JOSE WILSON DA SILVA E FLAVIO LUIZ COSTA SAMPAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV MAJOR NOVAES	NÚMERO 11	COMPLEMENTO SALAS 2/5
--------------------------------------	---------------------	---------------------------------

CEP 12.720-690	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRUZEIRO	UF SP
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NOVOTEMPO_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (12) 3144-0487
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/04/2024** às **13:49:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

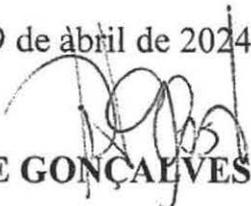
Certifico em resposta ao protocolo nº 1050/2024 requerido em 18 de abril de 2024 em nome de **JOSE W DA SILVA E FLAVIO L COSTA SAMPAIO ADVOGADOS ASSOCIAD** que a inscrição de nº 29.499 encontra-se quites com os cofres do município no que se refere ao **ISSQN – Imposto Sob Serviço de Qualquer Natureza (Tributo Mobiliário)**, **TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento (Tributo Mobiliário)**.

Outrossim, fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município, na cobrança de débitos provenientes deste tributo que venha a ser apurado ou que se verifique a qualquer tempo.

É o que cumpre certificar e, para constar, foi a presente Certidão, na data supra, conferida por mim.

O referido é verdade.

Cruzeiro, 19 de abril de 2024.


PAULO HENRIQUE GONÇALVES CASTRO
Diretor Tributário

Obs.: Certidão válida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 04.441.529

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 56078847

Data e hora da emissão 18/04/2024 14:18:20

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSE WILSON DA SILVA E FLAVIO LUIZ COSTA SAMPAIO ADVOGADOS
ASSOCIADOS**
CNPJ: 04.441.529/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:15:52 do dia 18/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/10/2024.

Código de controle da certidão: **5FE7.C9F5.36BC.6F2C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Votar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.441.529/0001-00
Razão Social: JOSE W SILVA E FLAVIO L C SAMPAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV MAJOR NOVAES 11 SALAS 2 A 5 / CENTRO / CRUZEIRO / SP / 12701-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042419480665236404

Informação obtida em 06/05/2024 09:22:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE WILSON DA SILVA E FLAVIO LUIZ COSTA SAMPAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.441.529/0001-00
Certidão n°: 27279344/2024
Expedição: 18/04/2024, às 14:23:52
Validade: 15/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE WILSON DA SILVA E FLAVIO LUIZ COSTA SAMPAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.441.529/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o advogado **JOSÉ WILSON DA SILVA**, brasileiro, casado, RG 8.511.7761. CPF 929.503.618-20, OAB/SP 71.725, com escritório na Rua Dr. Celestino, n° 441, Centro, Cruzeiro - Estado de São Paulo, prestou serviços técnicos especializados de advocacia, consultoria e assessoria em todas as áreas do direito, em especial administrativa e trabalhista, satisfatoriamente nesta Prefeitura municipal, no período de 01 de março de 2009 a 31 de dezembro de 2016, de 1° de janeiro de 2005 a 06 de abril de 2006 e 1° de abril de 1987 a 26 de abril de 1988, de forma que nada temos que desabone a sua idoneidade e capacidade profissional.

Lavrinhas, 15 de abril de 2024.

Maria Aparecida de Oliveira Rocha
Escriturária do Setor de Licitação

Maria Aparecida de O. Rocha
Escriturário do
Setor de Licitação
18844970 - X / SSP / SP



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE AREIAS, ESTABELECIDO NA PRAÇA NOVE DE JULHO, 202, CENTRO, AREIAS/SP, INSCRITO SOB O CNPJ N° 45.195.963/0001-26, A T E S T A, para os fins de disposto no Artigo 30 da Lei Federal N° 8.666/93, que JOSÉ WILSON DA SILVA, na qualidade de titular da Empresa JOSÉ WILSON DA SILVA E FLAVIO LUIZ COSTA SAMPAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS - MR, estabelecida na Avenida Major Novaes n. 11 - salas 2/5, Centro, Cruzeiro - Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob n.º 04.441.529/0001-00, prestou serviços técnicos especializados de advocacia, consultoria e assessoria em todas as áreas do direito, em especial administrativa e trabalhista, satisfatoriamente nesta Prefeitura Municipal de 1.º de janeiro de 2009 e até 31.12.2016. O serviço foi desenvolvido satisfatoriamente, com capacidade técnica, presteza, eficiência e idoneidade, nada havendo que possa desabonar sua conduta e responsabilidade para com as obrigações assumidas.

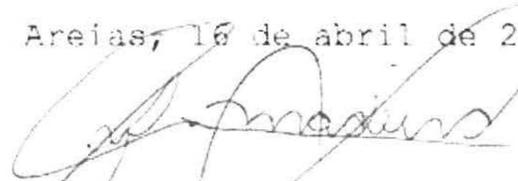
45.195.963/0001-26

MUNICÍPIO DE AREIAS

Praça Nove de Julho, 202 - Centro
CEP 12.820-000

AREIAS - SP

Areias, 16 de abril de 2024.


Lucas Jorge Madeira
Diretor de Compras

Lucas Jorge Madeira
RG: 41.095.976-5
Diretor de Compra



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o advogado **JOSÉ WILSON DA SILVA**, brasileiro, casado, RG. 8.511.761, CPF 929.503.618-20 OAB/SP 71.725, com escritório na Rua Dr. Celestino, 441 - Centro, Cruzeiro - Estado de São Paulo, prestou serviços técnicos especializados de advocacia, consultoria e assessoria em todas as áreas do direito, em especial administrativa e trabalhista, satisfatoriamente nesta Prefeitura Municipal de 1.º de janeiro de 1997 e até 30.12.2004. O serviço foi desenvolvido satisfatoriamente, com capacidade técnica, presteza, eficiência e idoneidade, nada havendo que possa desabonar sua conduta e reponsabilidade para com as obrigações assumidas.

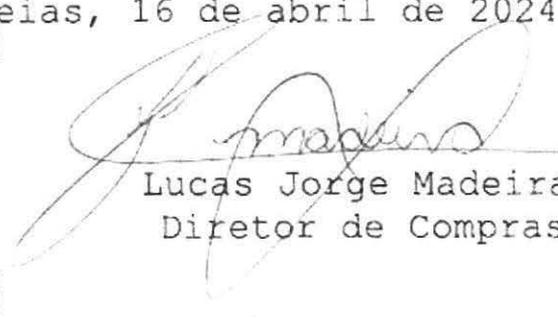
Areias, 16 de abril de 2024.

45.195.963/0001-26

MUNICÍPIO DE AREIAS

Praça Nove de Julho, 202 - Centro
CEP 12.820-000

AREIAS - SP


Lucas Jorge Madeira
Diretor de Compras

Lucas Jorge Madeira
RG: 41.095.976-5
Diretor de Compra



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2021/2024



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 45.200.623/0001-46, com sede administrativa na Avenida Virgílio Pereira, nº 231 – Centro, São José do Barreiro/SP, **ATESTA**, para os devidos fins de direito e na forma do art. 67 da Lei Federal nº 14133/2021, que **JOSÉ WILSON DA SILVA**, na qualidade de titular da empresa **JOSÉ WILSON DA SILVA E FLAVIO LUIZ COSTA SAMPAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS – ME**, estabelecida na Avenida Major Novaes, nº 11, sala 2/5, Centro, Cruzeiro/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.441.529/00001-00, prestou serviços técnicos especializados de advocacia, consultoria e assessoria em todas as áreas do direito, em especial administrativa e trabalhista, satisfatoriamente nesta Prefeitura Municipal de 1º de janeiro de 2017 a 31 de maio de 2023. O serviço foi desenvolvido satisfatoriamente, com capacidade técnica, presteza, eficiência e idoneidade, nada havendo que possa desabonar sua conduta e responsabilidade para com as obrigações assumidas.

São José do Barreiro, 15 de abril de 2024.

ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Do Agente de Contratação – Dispensa Inexigibilidade

Para – Procuradoria Jurídica

Cruzeiro, 30 de abril de 2024

REF: Processo 01/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DESTINADOS À ASSESSORIA JURÍDICA INTEGRAL, REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL, BEM COMO DEFESA TÉCNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO EM PROCESSOS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS E PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ATÉ SEU TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, nos seguintes termos:

Solicito análise jurídica da minuta do edital referente a Dispensa Inexigibilidade nº 01/2024, bem como, da minuta do contrato, no exato termo do artigo 53, parágrafo 4º da Lei 14.133, de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos – NLLCC) e modificações posteriores.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e distinta consideração,

NICE SIMONE NOVAES de
Nice Simone Novaes de carvalho 

Agente de Contratação



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cruzeiro, 02 de maio de 2024

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório: Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Contratação de empresa, especializada para prestação de serviços advocatícios destinados à assessoria jurídica integral, reestruturação administrativa, bem como defesa técnica da Câmara Municipal de Cruzeiro em processos judiciais, administrativos e procedimentos em trâmite no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo o acompanhamento dos procedimentos até seu trânsito em julgado.

Proponente: JOSE Wilson da Silva & Flavio Luiz Costa Sampaio Advogados Associados – ME, CNPJ N.º 04441529/0001-00

Interessada: Câmara Municipal de Cruzeiro-SP, CNPJ 48.410.344/0001-03

1

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Autos do Processo Licitatório, na modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14133/2021, com o objetivo de promover a contratação de empresa, especializada para prestação de serviços advocatícios destinados à assessoria jurídica integral, reestruturação administrativa, bem como defesa técnica da Câmara Municipal de Cruzeiro em processos judiciais, administrativos e procedimentos em trâmite no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo o acompanhamento dos procedimentos até seu trânsito em julgado

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD
- b) Termo de Referência



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- c) Portarias
- d) Pesquisa de Preço
- e) Estimativa de Preço
- f) Despacho de certificação de crédito orçamentário
- g) Despacho de encaminhamento do procedimento a autoridade competente
- h) Minuta do contrato
- i) Despacho ao Jurídico
- j) Proposta comercial
- k) Documentação da Empresa
- l) Declarações
- m) Qualificação técnica
- n) Atestados de capacidade técnica
- o) Autorização do ordenador de despesa

Visto isso, o Agente de Contratação, encaminhou os autos do processo a esta Assessoria Jurídica.

2

II - DA RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA

Elencados os documentos juntados, passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo o administrador público entender de modo diverso.

Desse modo o Parecer tem o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

O dirigente de um órgão possui o comando da máquina administrativa e deve ser ciente e se responsabilizar por todas as decisões que adota, independentemente da natureza delas, ou seja, o administrador público não é simplesmente uma figura decorativa na estrutura, ao contrário, deve adotar uma postura ativa no comando das decisões, e mais ainda nas licitações e contratações públicas, devendo atuar cautelosamente, uma vez que está obrigado a atender os princípios fundamentais da administração pública.

Cumpre anotar que o “parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo, que submetemos à apreciação superior.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

III - ANÁLISE JURÍDICA

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente processo de inexigibilidade.

Desse raciocínio extrai-se primeiramente quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Magna Carta/88. Contudo, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional ora citado, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade de licitação.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

3

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

A norma esculpida no art. 74, III da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual.

Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Desse modo, analisando os autos tem-se comprovada a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.

Logo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, portanto, considerando a justificativa, objetivo e detalhamento da



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

contratação, assim como os documentos juntados.

A presente manifestação referencial tem como paradigma alinhar as orientações gerais e garantir diretrizes prévias para a instrução de processos administrativos relativos à contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

No caso em tela, dar-se-á para fins de contratação de empresa especializada em prestação de serviços advocatícios destinados à assessoria jurídica integral, reestruturação administrativa, bem como defesa técnica da Câmara Municipal de Cruzeiro em processos judiciais, administrativos e procedimentos em trâmite no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo o acompanhamento dos procedimentos até seu trânsito em julgado

Atente-se que a Lei nº 14.133/2021 elenca dentre seus diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os Princípios da Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa e da Motivação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021. Assim, no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 do novo estatuto licitatório, o legislador traz um rol exemplificativo de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo legal, vejamos:

Art. 74, É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

§3º: considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

[...]

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

A notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

Quanto a necessidade de se demonstrar a singularidade trazemos a decisão da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União – AGU, através do Parecer n.º 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, que entendeu pela “desnecessidade da singularidade para contratação do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”, cuja ementa transcreve-se abaixo:

EMENTA: LEI 14.133, DE 2021. ART. 74, III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO.

Não se fala, em singularidade do serviço na medida que tantos outros profissionais poderiam prestá-lo, mas na exigência de comprovação de que, por força dá confiança depositada em determinado prestador de serviço, apenas ele está apto a atender os anseios do ente público.

5

Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância, assim, enfatizamos, pois, que a empresa juntou Atestados de Capacidade Técnica, subscritos pelo gestor, em anexo.

Não obstante o entendimento acima, o qual nos filiamos, é importante destacar que a empresa contratada preenche as seguintes circunstâncias: a) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; b) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e c) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Analisada a possibilidade jurídica do processo, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei nº 14.133/2021, haja vista que a notória especialização restou comprovada, considerando a documentação juntada aliada ao requisito da confiabilidade do gestor na empresa sob análise.

IV- DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Passamos a análise da observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, passamos a verificar se o procedimento em análise obedece aos comandos legais supracitados.

V- DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS

Conforme documentos anexos, tem-se que o procedimento se encontra instruído com os documentos exigidos pela Lei n.º 14.133/2021.

Salienta-se que o Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela Administração Pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Quanto a pesquisa de preços, deverá ser executada de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2020. observa se que foi juntado relatório estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto a partir das cotações devidamente subscritas pelo servidor identificado nos autos.

Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração Pública, cabe a essa assessoria jurídica orientar a respeito do tema, sem necessariamente fazer juízo de valor a respeito do resultado da pesquisa.

O artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelecem a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, em anexo fls. 21/25.

O artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente, conforme fls. 91.

Atente-se, também, para a exigência e necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da obrigatoriedade constante no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, §único e 94 da Lei n.º 14.133/2021).

VI- CONCLUSÃO

Ressaltamos que o presente exame se limitou aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Diante do exposto nos termos do artigo 74. III, “c” da Lei 14.133/2021, a ser firmado por inexistência de licitação.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Verificamos que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma da Minuta de Edital, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

É o Parecer, SMJ.


SEVERINO J.S. BIONDI
Diretor Legislativo
OAB/SP 110.947



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PESQUISA DE PREÇO

OBJETO: ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DESTINADOS À ASSESSORIA JURÍDICA INTEGRAL, REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL, BEM COMO DEFESA TÉCNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO EM PROCESSOS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS E PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ATÉ SEU TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA,

FONTES CONSULTADAS

Para a definição do valor estimado da contratação foi feita uma pesquisa no PNCP mediante valores obtidos na pesquisa de preços, em razão dos valores apurados não estarem dispostos de forma homogênea, havendo necessidade de exclusão de valores extremos.

CONCLUSÃO

O preço estimado da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte e mil reais) anual, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇO

A presente pesquisa de preço foi conduzida por:

Cruzeiro, 30 de abril de 2024


Josimara da Conceição
Diretora Administrativa

Responsável pela Estimativa

Ato que autoriza a Contratação Direta nº (5572) | 233-0.

Última atualização 19/04/2024

Local: Cocalzinho de Goiás/GO **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **Unidade compradora:** 5 - FMS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, e **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 19/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 11337362000199-1-000036/2024 **Fonte:** Megasoft Informática

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. OFÍCIO N° 273/2024

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 108.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 108.000,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para: I - Prestar serviços de consultoria jurídica ao Município, emitindo pareceres em processos sobre matéria jurídica e administrativa nos procedimentos administrativos em trâmite no Poder Executivo Municipal; II - Acompanhar, supletivamente à Procuradoria, os processos licitatórios, quanto a sua formalidade e os procedimentos formais a serem adotados pela Administração Pública; III - Orientar, supletivamente à Procuradoria, na elaboração dos editais e regulamentos nos procedimentos licitatórios de interesse da Administração Pública; IV - Interpretar, as leis, os tratados e demais atos normativos a ser uniformemente seguido pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, conforme necessidade da Procuradoria Municipal; V - Assistir ao Prefeito Municipal, supletivamente à Procuradoria administrativa, no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ele praticados.	9	R\$ 12.000,00

Exibir: 1-1 de 1 itens

[< Voltar](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 001/2024

Ac

Última atualização 22/01/2024

Local: Conceição do Jacuípe/BA **Órgão:** CONCEICAO DO JACUIPE CAMARA DE VEREADORES**Unidade compradora:** 2266 - CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEICAO DO JACUIPE/BA**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta**Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 22/01/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 63104343000116-1-000001/2024 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas Eireli**Objeto:**

(LICITANET) - CONTRATAÇÃO DIRETA, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS, IMPLANTAÇÃO DA LEI NACIONAL 14.133/21 E SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CORRELATOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE - BA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 144.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 144.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
3857558	CONTRATAÇÃO DIRETA, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS, IMPLANTAÇÃO DA LEI NACIONAL 14.133/21 E SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CORRELATOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE - BA.	12	R\$ 12.000,00

Exibir: 1-1 de 1 itens

[← Voltar](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2023

Última atualização 24/01/2024

Local: Aparecida do Rio Doce/GO **Órgão:** MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE **Unidade compradora:** 10 - PREFEITURA MUI

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, b **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Dire

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 24/01/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 24859316000100-1-000178/2023 **Fonte:** CENTI - PRODUÇÃO

Objeto:

(CESAR)INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE.

Informação complementar:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 103.200,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 103.200,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA	24	R\$ 4.300,00

Exibir: 1-1 de 1 itens

[← Voltar](#)



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 002/2024

Última atualização 26/01/2024

Local: Senhor do Bonfim/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM **Unidade compradora:** 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, e **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 26/01/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13988308000139-1-000001/2024 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios técnicos especializados, mediante os atos judiciais e e:

Informação complementar:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de planejamento, avaliação em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais;

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 152.481,60

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 152.481,60

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Prestação de serviços	12	R\$ 12.706,80

Exibir: 1-1 de 1 itens

[← Voltar](#)



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000007/2024

Última atualização 30/04/2024

Local: Itabuna/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITABUNA **Unidade compradora:** 14147490000168-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 25/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 14147490000168-1-000018/2024 **Fonte:** E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NO RAMO DE DIREITO, PARA PRESTAR SERVIÇOS JURÍDICOS, NOS PROCESSOS JUDICIAIS QUE TRAMITAM PERANTE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO E O ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS PERANTE AS CORTES DE CONTAS- TCM- TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIO E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 168.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 168.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1	R\$ 168.000,00

Exibir: 1-1 de 1 itens

[← Voltar](#)



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 7/2024

Última atualização 18/04/2024

Local: Rio de Janeiro/RJ **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS 1 REGIAO

Unidade compradora: 927320 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-RJ

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, e **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 18/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 33345109000110-1-000011/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

1.1 Trata-se de serviços advocatícios especializados para gestão judicial de aproximadamente 5.134 processos em curso, em qualquer fase de cumprimento de todos os prazos processuais, comparecimento em audiências, sustentações orais, despachos, sempre relacionados a CONTRATANTE para o CONTRATADO 1.2 Compete, ainda, ao CONTRATADO, sempre que determinada pelo CONTRATANTE e obedecendo aos prazos promover, nos prazos determinados, a distribuição de novas ações de execução fiscal. 1.3 A cada 90 (noventa) dias a contar da assinatura do CRECI-RJ, junto com a nota fiscal, um relatório pormenorizado de cada processo, contendo: i) status atual de cada ação; ii) processos com certidão de prescrição intercorrente; iii) processos arquivados por ausência de movimentação processual; iv) processos com certidão negativa. Continuar Lendo >

Informação complementar:

1.6 - Será disponibilizado ao contratado um preposto do CRECI-RJ para o atendimento de todas as demandas que se fizerem necessárias durante a contratação. As demandas serão formuladas preferencialmente por e-mail constante do contrato de prestação de serviços, mas para contato direto com o setor da Dívida Ativa, ou outro a ser definido pela diretoria do CRECI-RJ, a fim de agilizar o cumprimento de prazos, não fará jus ao recebimento dos honorários de sucumbência advinda dos processos migrados, que competirá exclusivamente aos advogados. 103/2023. Entretanto, para as novas ações distribuídas pelo contratado a partir da contratação, a sucumbência será devida exclusivamente ao contratado, autorizado a realizar cobranças extrajudiciais. 1.8 - O setor de Licitações, Compras e Contratos poderá solicitar... Continuar Lendo >

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 624.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 624.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Advocacia Advocacia	1	R\$ 624.000,00

Exibir: 1-1 de 1 itens

[< Voltar](#)





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa do valor da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DESTINADOS À ASSESSORIA JURÍDICA INTEGRAL, REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL, BEM COMO DEFESA TÉCNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO EM PROCESSOS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS E PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ATÉ SEU TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA,**

Valor estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Valor Estimado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte e mil reais) anuais.

Cruzeiro, 30 de abril de 2024

Josimara da Conceição

Diretora Administrativa

Responsável pela Estimativa



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cruzeiro, 29 de abril de 2024.

De: Gabinete da Presidência
Para: Secretaria/Setor de Protocolo

Referência:
Processo nº 517/2024
Proposição: Processo Geral Administrativo nº 35/2024

Autoria: Josimara da Conceição

Ementa: Solicita a Contratação de Serviços Especializados de Advocacia destinados a Assessoria Jurídica Integral, Reestruturação Administrativa, defesa em Processos Judiciais e Administrativos e procedimento em tramite no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Incluindo Acompanhamento dos procedimentos até seu transito em julgado.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Providencias

Ação realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:
deferido, para as providências.

Próxima Fase: Para Providencias

Vereador Nelson Pinheiro Junior
Presidente da Câmara Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003000360031003A005400

Assinado eletronicamente por **Vereador Nelson Pinheiro Junior** em **29/04/2024 15:47**

Checksum: **FDB2CCE86D143AAF7BB5E008D0C7A6BE4449529D2FCFD2FB6CA4A8BD7E0B96E4**



PROPOSTA COMERCIAL

**Empresa: JOSÉ WILSON DA SILVA & FLÁVIO LUIZ COSTA SAMPAIO
ADVOGADOS ASSOCIADOS ME.**

Endereço: Avenida Major Novaes, 11, salas 2/5 – Centro – Cruzeiro – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

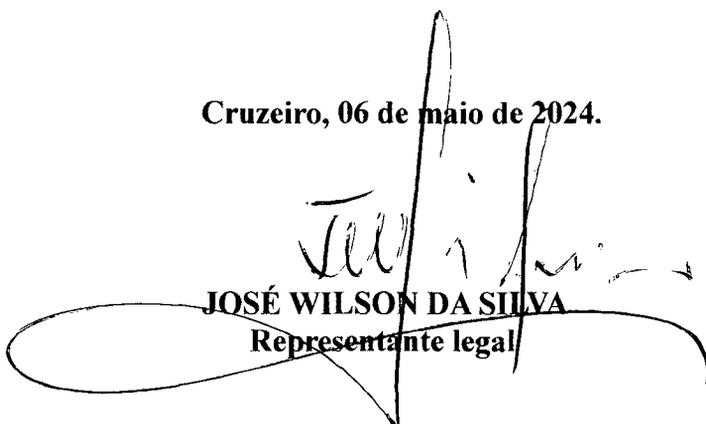
Processo de Inexigibilidade n.º 01/2024

OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios destinados à assessoria jurídica integral, reestruturação administrativa, organização funcional, bem como defesa técnica da Câmara Municipal de Cruzeiro em processos judiciais, administrativos e procedimentos em trâmite no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo o acompanhamento dos procedimentos até seu trânsito em julgado, conforme especificações constantes no termo de referência.

VALOR DOS SERVIÇOS – R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pelo prazo de 12 meses, sendo este valor dividido em 12 (doze) pagamentos mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Validade da proposta – 60 (sessenta) dias

Cruzeiro, 06 de maio de 2024.


JOSÉ WILSON DA SILVA
Representante legal



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Do Agente de Contratação –

Para – Gabinete da Presidência

Cruzeiro, 02 de maio de 2024

REF: Processo 01/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DESTINADOS À ASSESSORIA JURÍDICA INTEGRAL, REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA e ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL BEM COMO DEFESA TÉCNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO EM PROCESSOS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS E PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ATÉ SEU TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, nos seguintes termos:

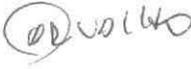
Senhor presidente,

O Agente de contratação e a equipe de Apoio vêm por meio desta, encaminhar original procedimento Dispensa Inexigibilidade - para ciência de todos os atos praticados até o momento e caso haja concordância autorização dos mesmos, que segue em anexo.

Após pela devolução dos autos para prosseguimento,

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Nice Simone Novaes de Carvalho

Nice Simone Novaes de Carvalho 

Agente de Contratação



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Do Agente de Contratação – Dispensa Inexigibilidade

Para – Procuradoria Jurídica

Cruzeiro, 30 de abril de 2024

REF: Processo 01/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DESTINADOS À ASSESSORIA JURÍDICA INTEGRAL, REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL, BEM COMO DEFESA TÉCNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO EM PROCESSOS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS E PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ATÉ SEU TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, nos seguintes termos:

Solicito análise jurídica da minuta do edital referente a Dispensa Inexigibilidade nº 01/2024, bem como, da minuta do contrato, no exato termo do artigo 53, parágrafo 4º da Lei 14.133, de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos – NLLCC) e modificações posteriores.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e distinta consideração,

Nice Simone Novaes de
Nice Simone Novaes de carvalho *(assinatura)*

Agente de Contratação



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Do Agente de Contratação – Dispensa Inexigibilidade

Para – Contadora

Cruzeiro, 29 de abril de 2024

REF: Processo 01/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DESTINADOS À ASSESSORIA JURÍDICA INTEGRAL, REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA, BEM COMO DEFESA TÉCNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO EM PROCESSOS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS E PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ATÉ SEU TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, nos seguintes termos:

Solicito o empenho referente a Dispensa Inexigibilidade nº 01/2024, bem como, no valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez Mil) mensais e R\$ 120.000,00 (cento e vinte) anua. Como conta na minuta do contrato.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e distinta consideração,

Nice Simone Novaes de

Nice Simone Novaes de carvalho

(assinatura)

Agente de Contratação

**CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**

Nota de Pré-empenho

Exercício de 2024

Nota de Pré-empenho 00001/2024 - 01

DATA	PROCESSO	TIPO EMPENHO	MOVIMENTO	VALOR
29/04/2024			Inicial	80.000,00

DOTAÇÃO

FICHA	18			ORÇADO	900.000,00
U.O.	01.01	CAMARA MUNICIPAL		ALTERAÇÕES ACUM. (+)	900.000,00
U.E.	01.01.02	SECRETARIA E ASSESSORIA		DOTAÇÃO ATUALIZADA (=)	1.800.000,00
FUNÇÃO	01	Legislativa		PRÉ-EMPENHADO ANTERIOR (-)	0,00
SUBFUNÇÃO	031	Ação Legislativa		EMPENHADO ANTERIOR (-)	1.602.549,93
PROGRAMA	0001	PROCESSO LEGISLATIVO		SALDO ANTERIOR (=)	197.450,07
AÇÃO	2002	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E ASSESSORIA		VALOR DO MOVIMENTO (-)	80.000,00
FONTE	01	Tesouro		SALDO (=)	117.450,07
ELEMENTO	3.3.90.39.05	Serviços Técnicos Profissionais			
APLICAÇÃO	110.0000	Geral			

PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
0,00	0,00	0,00	47.388,67	32.611,33	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

CENTRO DE CUSTO	TIPO DE DESEMBOLSO

HISTÓRICO
RESERVA DE EMPENHO PARA PROCESSO 01/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PRA A CÂMARA MUNICIPAL, REF. 08 (OITO MESES) DO EXERCÍCIO DE 2024.

O ordenador da despesa, NELSON PINHEIRO JUNIOR, PRESIDENTE, , para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja pré-empenhado o valor acima.